

"PORTUGUESE TAX FIRM OF THE YEAR"
(International Tax Review 2007)

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

80 ANOS

OE 2009

Medidas Fiscais — Reflexões

Diogo Ortigão Ramos

Fórum para a Competitividade

Centro Cultural de Belém

27 de Outubro de 2008



O problema

- Proposta de OE 2009 reflecte medidas fiscais que defendam as empresas do adverso contexto internacional e asseguram a sua competitividade fiscal?
- Proposta de OE 2009 corrige a delapidação do acervo das garantias dos contribuintes ocorrida nos últimos anos?

Competitividade fiscal Vs. Proposta OE 2009?

- Taxa progressiva de IRC

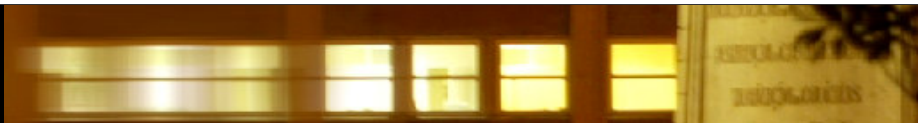
Criação de um primeiro escalão, até aos € 12.500,00 de matéria colectável, com taxa de IRC de 12,5%, sendo a remanescente taxada a 25%.

Este "Bónus" de € 1.562,50 para empresas pagadoras de IRC fará alguma diferença?

- Pagamentos por Conta

O montante dos pagamentos por conta para contribuintes com volume de negócios no exercício anterior \leq € 498.797,90 é reduzido de 75% para 70% do IRC liquidado no exercício anterior. Nos demais contribuintes o montante passa de 85% para 90% do IRC liquidado no exercício anterior.

É este volume de negócios representativo do tecido empresarial português a proteger? Ou não estaremos perante um efectivo aumento dos pagamentos por conta?



Competitividade fiscal Vs. Proposta OE 2009?

- Regime simplificado de IRC

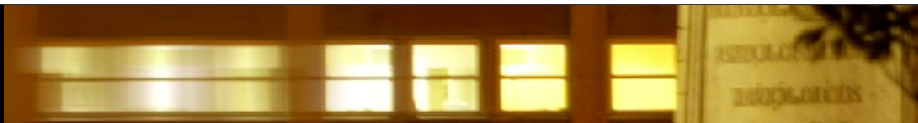
Deixa de ser possível a opção pelo regime simplificado de IRC, ainda que com salvaguarda dos triénios em curso.

Fará sentido esta suspensão de regime sem a apresentação simultânea de um alternativo para (micro) empresas cuja fiscalização é mais onerosa do que a cobrança?

- Passes sociais

Custos com a aquisição de passes sociais para os trabalhadores (benefício que deixa de ser tributado em IRS) passam a ser dedutíveis para efeitos de IRC, desde que benefício seja atribuído à generalidade dos trabalhadores.

Sem prejuízo das preocupações ambientais, serão estas medidas capazes de promover de um modo estruturante a competitividade das empresas e concomitantemente de dar resposta às insuficiências de liquidez resultantes do actual contexto internacional?



Competitividade fiscal Vs. Proposta OE 2009?

- Impunha-se equacionar e promover medidas estruturantes, como sejam:
 - ✓ Redução da taxa de IRC na linha das principais economias em concorrência directa com a portuguesa;
 - ✓ Simplificação do sistema e redução do número de obrigações acessórias das empresas;
 - ✓ Extinção do Pagamento Especial por Conta e redução efectiva do valor dos Pagamentos por Conta;
 - ✓ Generalização a todo o sector público do princípio de caixa para efeitos de exigibilidade do IVA;

Competitividade fiscal Vs. Proposta OE 2009?

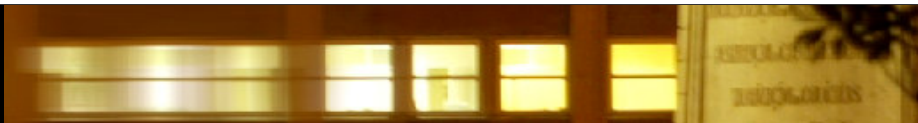
- ✓ Reformulação do actual regime de *holding* português (SGPS) com vista a:
 - i. Alargar o seu âmbito de aplicação a outras entidades estabelecidas em Portugal que também desenvolvam essa actividade;
 - ii. Permitir a dedução dos encargos financeiros associados à aquisição dos *portfolios* de participações sociais isentos de tributação sobre as mais-valias;
 - iii. Permitir a dedução fiscal do *goodwill* suportado na aquisição de empresas e negócios.

Competitividade fiscal Vs. Proposta OE 2009?

- ✓ Alargar o regime de eliminação da dupla tributação sobre dividendos internacionais, permitindo também a sua aplicação às mais-valias mobiliárias sempre que as mesmas não beneficiem de uma isenção, em ambos os casos no que respeita a investimentos activos ainda que indirectos;
- ✓ Alargamento dos casos de não tributação dos dividendos obtidos por investidores não residentes (não *offshore*), quando resultantes de investimentos activos, ainda que indirectos, realizados na União Europeia ou fora dela;

Competitividade fiscal Vs. Proposta OE 2009?

- ✓ Reformular as limitações às deduções de menos-valias realizadas na alienação de participações sociais, com vista à aferição da dedutibilidade ou não das mesmas à luz do regime dos preços de transferência;
- ✓ Estruturação de um regime fiscal atractivo para as empresas que apostem na I&D, potencializador do desenvolvimento de um mercado de propriedade industrial competitivo.



Garantias dos Contribuintes Vs. Proposta OE 2009?

- Informações vinculativas

Redução do prazo para resposta aos pedidos de informação (de 6 para 3 meses).

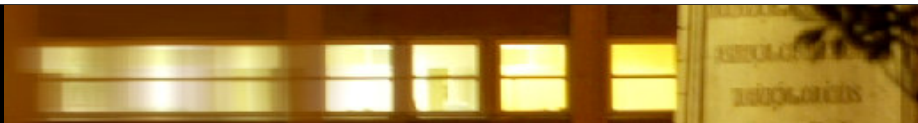
Oxalá que a DGCI consiga superar-se...

Possibilidade de requerer urgência na apreciação dos pedidos (dos novos 3 para 2 meses), mediante pagamento de taxa a fixar entre € 2.400,00 e € 9.600,00, com possibilidade de deferimento tácito.

Incompreensível a possibilidade de pedir urgência apenas quanto a situações já ocorridas, ignorando a necessidade de acautelar a segurança no enquadramento tributário de operações complexas e com curto prazo de decisão, vis-à-vis uma legislação fiscal pouco clara e muitas vezes anacrónica.

Obrigação de transformar informações vinculativas em circulares.

Saúda-se, contando que seja levada à prática.

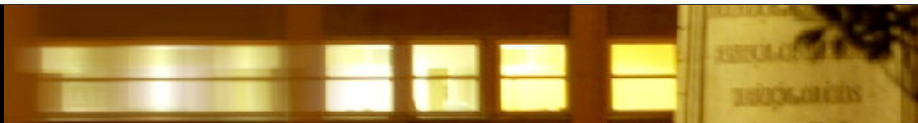


Garantias dos Contribuintes Vs. Proposta OE 2009?

- Procedimento simplificado para a correcção de erros materiais ou manifestos da DGCI

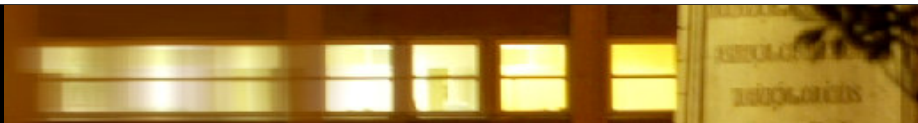
Este novo procedimento administrativo simplificado permitirá na prática a correcção dos erros "informáticos" e do "sistema", prevendo uma decisão em 15 dias após pedido do lesado no prazo de 10 dias a contar do conhecimento efectivo do acto lesivo.

É de louvar o reconhecimento da existência de erros resultantes do sistema informático. Lamenta-se contudo a ausência de uma definição de "erros materiais ou manifestos", dando azo a uma zona de incerteza por contraposição às demais ilegalidades, tornando problemática a compatibilização com os demais meios de defesa. Acresce que o recurso a este procedimento não interrompe os demais prazos de defesa.



Garantias dos Contribuintes Vs. Proposta OE 2009?

- Não seria tempo de recuperar direitos e garantias dos contribuintes que desde o OE 2003 foram sendo progressivamente retirados em prol da receita?
- No mínimo impunha-se:
 - ✓ Voltar a relevar a data da recepção das notificações para efeitos de respeito pelos prazos de caducidade;
 - ✓ Recuperar, com efeitos retroactivos, o reinício da contagem dos prazos de prescrição sempre que os processos estejam parados por motivos não imputáveis aos contribuintes;
 - ✓ Recuperar, com efeitos retroactivos, a caducidade das garantias prestadas para suspender os processos executivos quando estiver pendente a discussão da legalidade da dívida em Tribunal;

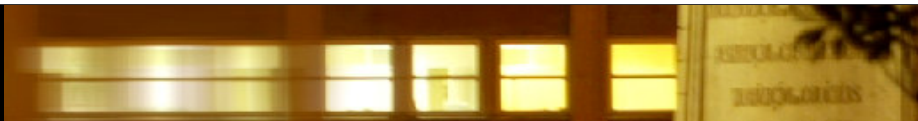


Proposta OE 2009 / Medidas Fiscais – Balanço Final

- Analisado o documento, na perspectiva da tributação das empresas, constata-se:

Proposta de OE 2009 – na senda do conformismo!

- Impõe-se destemidamente passar o Cabo das Tormentas, dotando Portugal de um sistema fiscal competitivo e gerador de uma riqueza responsável e solidária.



Diogo Ortigão Ramos

Advogado Especialista em Direito Fiscal

Sócio Responsável pelo Departamento Fiscal

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

dortigaoramos@gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

80 ANOS